



COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Processo Legislativo nº 88893/2025

Projeto de Lei nº 231/2025

Relator: Gilmar Carlos Lisboa - PT

PARECER Nº 22/2025

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o projeto de lei nº 231/2025, que cria Política Municipal de Promoção da Empregabilidade e Inclusão de Pessoas com Deficiência “Inclusão que Transforma”.

I – RELATÓRIO

O Vereador Sebastião Valter Fernandes apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, que cria a Política Municipal de Promoção da Empregabilidade e Inclusão de Pessoas com Deficiência “Inclusão que Transforma”. O projeto vem acompanhado da justificativa, nos seguintes termos:

“O presente projeto de lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Araucária, a Política Municipal “Inclusão que Transforma”, voltada à promoção da empregabilidade e da plena inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, em consonância com os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.146/2015 – o Estatuto da Pessoa com Deficiência. A proposição se ancora no compromisso do município com a





promoção da igualdade de oportunidades, a não discriminação e a valorização da diversidade humana. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, autoriza os municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local, e, nesse sentido, cabe ao legislador municipal criar políticas públicas que contribuam com a efetivação dos direitos fundamentais previstos em nível nacional, como é o caso dos direitos das pessoas com deficiência. A realidade enfrentada por pessoas com deficiência ainda é marcada por barreiras sociais, culturais e institucionais que limitam seu acesso a oportunidades de desenvolvimento e participação plena na vida econômica e produtiva. Ao instituir uma política pública local voltada para a empregabilidade dessa população, o município contribui diretamente para o fortalecimento da cidadania, o combate à desigualdade e a construção de uma cidade mais justa e inclusiva. A criação da Política “Inclusão que Transforma” visa estabelecer diretrizes claras para o fomento à capacitação, ao encaminhamento profissional e à criação de ambientes de trabalho acessíveis, seguros e respeitosos da diversidade. Para tanto, propõe-se a articulação entre órgãos da administração pública, entidades privadas e organizações da sociedade civil, em um esforço conjunto pela transformação da cultura organizacional e institucional do município. Além disso, a proposta contempla a concessão de um selo de reconhecimento para empresas e instituições que demonstrarem práticas inclusivas exemplares, como forma de estimular e reconhecer o papel do setor privado no avanço da inclusão. Importante destacar que a presente proposta respeita os limites constitucionais da competência legislativa municipal, garantindo que a regulamentação e a execução da política fiquem a cargo do Poder Executivo, nos termos da legislação orçamentária vigente, sem gerar vícios de





iniciativa ou impacto financeiro imediato que comprometa a viabilidade da proposição”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de projetos de lei com matérias referentes às matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme segue:

Art. 52. Compete:

V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I, e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art.5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:





Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, §1º, alínea a, a Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Ademais, a Diretoria Jurídica desta casa legislativa, em parecer nº 176/2025, menciona que as matérias objeto dessa competência encontram-se disciplinadas nos incisos do referido art. 24, dentre as quais, destaca-se na presente análise o inciso XIV:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência”;

Em relação ao mérito, é importante destacar que o Brasil ainda é um país muito desigual e inseguro para as pessoas portadoras de deficiência. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de 2022 (IBGE), (7,3%) da população brasileira, ou seja, 14,4 milhões de pessoas são portadoras de deficiência. Além disso a taxa de desemprego é significativamente maior do que a taxa de desemprego geral.





Com base em estudos que mostram que a participação no mercado de trabalho é significativamente menor, em 2024 constatou-se que apenas 545.940 mil pessoas com deficiência estavam empregadas, segundo a Secretária de Inspeção do Trabalho (SIT). Porém, ainda enfrentam preconceito e discriminação, apresentando maiores dificuldades para conseguir empregos formais, e tendem a ter renda mais baixa.

Portanto, compete ao poder público realizar ações de inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, não apenas como uma questão de cumprimento à lei, mas também uma oportunidade de promover a diversidade, inclusão e a igualdade de oportunidades.

Desse modo, naquilo que compete a esta Comissão analisar, a proposição ora em tela possui relevante mérito e merece prosperar, motivo pelo qual o presente parecer é pela sua tramitação regimental.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, seguindo o parecer Jurídico, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 24/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DESTES PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 07 de Agosto de 2025.



GILMAR CARLOS LISBOA

08/08/2025 14:44:54

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

GILMAR CARLOS LISBOA

RELATOR CCSP





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 12 de agosto de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Francisco Paulo Oliveira e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, votaram favoráveis ao Parecer nº 22/2025-CCSP, referente ao Projeto de Lei nº 231/2025.

Araucária, 12 de agosto de 2025.



VILSON CORDEIRO

12/08/2025 16:02:50

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2025 14:45 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p77a82d1d6b96c>.



**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**

12/08/2025 14:45:05

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Endereço: Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 - Estação, Araucária - PR, CEP: 83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br